



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 08/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Borja.

O Município de São Borja/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N.º 88.489.786/0001-01, sede administrativa na Rua Coronel Aparício Mariense, 2751, centro, em São Borja – RS, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, o Sr. JOSÉ FERNANDO DE QUINA, brasileiro, leiloeiro, portador da habilitação nº 02865736502, inscrito no CPF sob Nº 709.929.089-49, residente e domiciliado na Rua Lajeado, nº 2202, bairro Niteroi, CEP: 92120-090, na cidade de Canoas estado do Rio Grande do Sul. Inscrição na matrícula Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 220, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO** acordam e ajustam firmar o presente credenciamento, nos termos da lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nas condições do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de acordo com o termo de referência e conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (COMISSÃO)
01	Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão(ões) público(s) para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.	5% (cinco por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

2.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao Município.

2.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

2.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro.

2.5. Não cabe a esta Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro.

2.6. O Leiloeiro Oficial, será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que porventura se fizerem necessários execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do credenciamento será de 12 meses, prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

4.2. Planejar todas as fases do leilão de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

4.4. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

4.5. Propiciar ao Leiloeiro condições para a plena execução deste credenciamento;

4.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis rurais inservíveis.

4.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.8. Observar plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.9. Após o credenciamento e a seleção o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis e imóveis rurais inservíveis.

4.10. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

4.11. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

4.12. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.13. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

4.14. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,

4.15. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

4.16. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis rurais do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.17. Quando for o caso, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

4.18. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

4.19. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

4.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, quando presente esta forma, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

4.21. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

4.22. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inadimplemento das obrigações as partes se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Em caso de multa, esta será aplicada de modo independente, em percentual proporcional a infração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, assegurado o direito de ampla defesa.

Caso não ocorra o pagamento dentro do prazo estabelecido será o infrator considerado inadimplente, sujeitando-se a cobrança administrativa ou judicial, a critério do CONTRATANTE.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Através da Secretaria Municipal de Administração, o CONTRATANTE fiscalizará, por servidor nomeado por portaria específica, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente credenciamento, notificando o CONTRATADO a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir do CONTRATADO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

c) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades ao CONTRATADO;

d) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pelo CONTRATADO, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE; e) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Borja/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

São Borja-RS, 02 de fevereiro de 2024.

EDUARDO BONOTTO PREFEITO CONTRATANTE	JOSÉ FERNANDO DE QUINA LEILOEIRO CONTRATADO
TESTEMUNHAS	
NOME: CPF: ASSINATURA:	NOME: CPF: ASSINATURA: